

TC: 029.361/2009-4

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Rafael Fernandes/RN

**Responsável:** José de Nicodemo Ferreira, CPF nº 199.292.774-96, e A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 70.315.478/0001-96

**Advogados constituídos nos autos:** José Cosme de Melo Filho, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outros (procuração – peças 7, 18 e 24)

### Despacho da Unidade Técnica

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 2083/2011-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 05/4/2011, Ata 10/2011 (peça 5, p. 11-12), foram notificados os responsáveis em epígrafe, por meio dos Ofícios nº 607/2011-TCU-Secex/RN e 608/2011-TCU-Secex/RN, de 25/4/2011 (peça 5, p. 15-16 e 18-19), cujas ciências ocorreram em 05/5/2011, conforme Avisos de Recebimento da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT (peça 5, p. 17 e 20).

2. Por meio dos seus advogados (procuração – peça 7, p. 2), o senhor José de Nicodemo Ferreira interpôs, em 20/5/2011, **Recurso de Reconsideração** (peça 8, p. 3-12), apreciado por intermédio do **Acórdão nº 5940/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 02/10/2012, Ata 35/2012 (peça 5, p. 38), através do qual esta Corte decidiu conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

3. Os aludidos responsáveis foram notificados do recurso de reconsideração através dos **Ofícios nºs 1306/2012-TCU-Secex/RN e 1307/2012-TCU-Secex/RN** (peças 12 e 11). Os mencionados ofícios foram entregues em **23/10/2012 e 25/10/2012**, respectivamente, conforme assinatura na cópia do Ofício 1306/2012 (peça 16) e Aviso de Recebimento da ECT (peça 19).

4. Cabe ressaltar que o Ofício nº 1307/2012 **não** foi destinado ao endereço do Advogado da empresa A. A. Carvalho Construção Ltda., Sr. José Cosme de Melo Filho, como prevê o art. 179, § 7º do Regimento Interno do TCU/RI-TCU, mas sim ao endereço da própria empresa (Av. Governador Juvenal Lamartine, 1081, casa 1, sala 04 – peça 32) e aos endereços dos Sócios Antônio Rodrigues de Carvalho Neto e Antônio Antomar de Castro Carvalho (Rua Piquia, nº 7916, Pitimbu, Natal/RN – peça 33).

5. Ato contínuo, o Senhor José de Nicodemo Ferreira interpôs, através de seus advogados, **Embargos de Declaração**, em 05/11/2012 (peça 17, p. 1-7), apreciado por meio do **Acórdão nº 7015/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 13/11/2012, Ata 41/2012, **tendo o Tribunal conhecido dos embargos para, no mérito, rejeitá-los** (peça 20).

6. O Sr. José de Nicodemo Ferreira e a empresa A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda. foram notificados dos Embargos, através dos seus advogados, por meio dos **Ofícios 1400/2012-TCU-Secex/RN** (peça 28), **1401/2012-TCU-Secex/RN** (peça 27), respectivamente. O Advogado do Sr. José de Nicodemo Ferreira teve **ciência do Ofício 1400/2012-TCU-Secex/RN em 26/11/2012**, conforme assinatura aposta no documento juntado aos autos (peça 29). Quanto à notificação da empresa, foi devolvida pela ECT (peça 38). Cabe destacar que o Ofício 1401/2012 foi enviado ao endereço da empresa, em desacordo com o art. 179, § 7º, do RI-TCU.

7. Em 26/11/2012 a Secex/RN tentou entregar os Ofícios nº 1307/2012 e 1401/2012, em mãos, através de servidor designado para esse fim (peça 31), no endereço comercial do Advogado da A. A. Carvalho Construção Ltda., Sr. José Cosme de Melo Filho, sem, contudo, obter sucesso na entrega, conforme declaração do servidor, juntada aos autos (peça 31).

8. **Ante o insucesso na entrega das notificações da citada empresa, no endereço do seu**



advogado, o Secretário da Secex/RN determinou a remessa dos Ofícios 1307/2012 e 1401/2012 para o endereço da empresa A. A. Carvalho Construção Ltda., bem como para o endereço do seu representante legal, Sr. Antônio Antomar de Castro Carvalho. Em cumprimento ao despacho, os mencionados ofícios foram enviados aos endereços da empresa e do mencionado senhor. O Ofício 1401/2012 também foi remetido para o endereço residencial do advogado da empresa, Sr. José Cosme de Melo Filho (Rua Manoel Francisco Nunes da Silva, 3710, Nova Parnamirim/RN, Parnamirim/RN – peças 42 e 45), tendo o referido ofício sido entregue em **14/2/2013**, conforme Aviso de Recebimento (peça 47). O Sr. Antônio Antomar de Castro Carvalho recebeu os Ofícios n.ºs 1307/2012 e 1401/2012, em 04/12/2012 e 14/2/2013, respectivamente, conforme Avisos de Recebimento constantes dos autos (peças 39, 49).

9. Transcorridos os prazos recursais em 11/12/2012 e 01/3/2012, **o Acórdão n.º 2083/2011-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 12/12/2012, para o Sr. José de Nicodemo Ferreira, e em 02/3/2013, para a empresa A. A. Carvalho Construção Ltda.**

10. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

11. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovantes juntados aos autos (peça 41 e 48).

Assim sendo, com fulcro no art. 2º, inciso II, da Portaria SECEX/RN n.º 14/20111, encaminho os autos ao **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **Secex/RN** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex/Adgecex**.

Secex/RN, Natal, 11/3/2013.

**Joel Martins Brasil**  
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1